



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 112/92.

Espécie do Expediente " Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.500.000.000

(três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 08 / setembro / 19 92.

Protocolado sob n.º 1258 Fl. 43.

ANDAMENTO

Por meio de ofício de 08.09.92 baixam as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Em sessão ordinária de 15.09.92. foi aprovada por unanimidade. MTD

PLE 112/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019104 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E4173D09D129A38D057D954F3FEC9F4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 126-92-CH/GAB

8, setembro de 1992

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.Sa. os projetos de lei 111/92 - "Concede reposição salarial ao funcionalismo municipal", e 112/92, sobre suplementação de verbas para diversas Secretarias.

Em relação ao primeiro - Reposição salarial - é necessário que dois fatores sejam analisados. Para que o Município conceda aumento salarial, além da inflação no período faz-se mister que seja estudada a arrecadação municipal. A esses dois fatores, usualmente utilizados, desta vez somou-se um terceiro: a legislação eleitoral.

Numa análise dos dois primeiros fatores, chega-se à conclusão que até se poderia conceder um aumento maior aos nossos servidores. Embora se saiba que a arrecadação municipal, vinculada diretamente à arrecadação estadual, não esteja reagindo a altura, poderíamos fazer um esforço maior. Claro está que para cobrir a inflação que cresce a cada dia, fruto da crise que o país atravessa. No entanto, a legislação eleitoral nos impede. A Lei Federal-8214/91, de 24 de julho de 1991, em seu artigo 29, estabelece que "são vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta lei e o término do mandato do Prefeito do Município, importarem na concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajuste"





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O último reajuste ocorreu em 1º de julho, e a lei só nos permite repassar tão somente a inflação acumulada. Essa razão nos faz repor um total de 52,41%, teto máximo permitido pela referida lei.

Já o projeto 112/92, que trata sobre a Suplementação de recursos, tem como objetivo maior a necessidade de atender compromissos urgentes.

Os meses de julho e agosto tiveram uma precipitação pluviométrica além da normal para o período. Esse fator, combinado com o desgaste natural causado pelo tempo de existência, danificou de forma quase que extrema o asfalto de várias artérias.

Acredita-se que o fator desgaste natural, causado pelo tempo de uso, tenha sido o maior responsável pelos danos. Tanto assim que basta verificar obras novas, realizadas nesta administração - as ruas do Parque 35, por exemplo - que permaneceram em boas condições apesar da chuva.

Não é hora, no entanto, de verificar as causas mas, sim, de fazer os necessários reparos. Não é apenas a população que reclama, mas o nosso dever de administradores que exige que façamos essas obras. Ocorre que os aumentos de preço dos combustíveis têm sido constantes, e incidem também sobre o asfalto, derivado do petróleo.

Por outro lado, iniciamos alguns calçamentos que precisamos concluir, e estamos solicitando autorização dessa colenda Câmara para a amortização de dívidas. São duas: a do Badesul (assumida no governo anterior para a execução do Prómunicípio, realizado por nós), e a do IAPAS. Vale lembrar que a dívida com a Previdência Social é antiga, vem de vários governos, mas coube a nós darmos um fim nessa pendência. Essa amortização é corrigida trimestralmente; estamos solicitando recursos para o pagamento, até o final deste ano.

Na mesma suplementação, prevemos a Feira da Indústria e Comércio, que fará parte das festividades de aniversário do Município. A promoção é da Associação comercial, mas leva o aval da Prefeitura, que injeta recursos pa

PLE 112/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019104 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E4173D09D129A38D057D954F3FEC9F4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o brilhantismo do evento.

Cabe ressaltar que a suplementação cons_{_} tante do projeto em pauta está baseada na previsão de excesso de arrecadação.

Confiando na boa vontade dos Senhores Vereadores, no seu discernimento sobre a importância dos assuntos enfocados, solicitamos a apreciação dos projetos em regime de urgência.

Atenciosamente,

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor
Ver. Antônio Cattani
Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 112, em.....

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
CR\$3.500.000.000,00 (TRÊS BILHOES E
QUINHENTOS MILHOES DE CRUZEIROS) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - São abertos no orçamento vigente os
seguintes Créditos Suplementares:

SMF

2030-435100-114- Amortização da Dívida Contratada -.....
120.000.000,00

2028-313200-106- Outros Serviços e Encargos -.....**20.000.000,00**

SMA

2019-313200-078- Outros Serviços e Encargos -.....**35.000.000,00**

2013-312000-064- Material de Consumo -**3.000.000,00**

2008-313200-084- Outros Serviços e Encargos -.....**280.000.000,00**

SMAMA

2035-312000-134- Material de Consumo -**20.000.000,00**

2037-312000-155- Material de Consumo -**20.000.000,00**

2032-312000-124- Material de Consumo -**5.000.000,00**

2040-313200-149- Outros Serviços e Encargos -...**1.000.000.000,00**

2036-313200-137- Outros Serviços e Encargos -.....**35.000.000,00**

SMT

2042-313200-179- Outros Serviços e Encargos -.....**10.000.000,00**

2045-313200-186- Outros Serviços e Encargos -.....**35.000.000,00**

2047-312000-191- Material de Consumo -**10.000.000,00**

2044-312000-184- Material de Consumo -**80.000.000,00**

SME

2050-313100-234- Remuneração Serviços Pessoais -...**10.000.000,00**

PL 112/1992 - Câmara Municipal de Guaíba
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019104 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E4173D09D129A38D057D954F3FEC9F4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

STDC

2088-313200-418- Outros Serviços e Encargos -.....100.000.000,00

SMOV

2060-312000-265- Material de Consumo -.....20.000.000,00

1019-411009-280- Obras e Instalações -.....10.000.000,00

1019-312000-279- Material de Consumo -.....25.000.000,00

2058-313200-256- Outros Serviços e Encargos -.....10.000.000,00

1022-312000-310- Material de Consumo -.....365.000.000,00

1022-411009-312- Obras e Instalações -.....1.100.000.000,00

2065-313200-317- Outros Serviços e Encargos -.....150.000.000,00

GP

2004-312000-013- Material de Consumo -.....5.000.000,00

2004-313200-015- Outros Serviços e Encargos-.....15.000.000,00

SSSS

2076-313200-363- Outros Serviços e Encargos -.....12.000.000,00

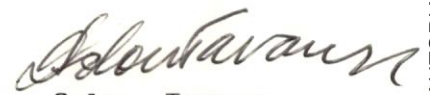
2075-312000-359- Material de Consumo -.....5.000.000,00

TOTALCR\$ 3.500.000.000,00

ARTIGO 2º - Os créditos abertos terão como recursos o excesso de arrecadação previsto no Orçamento.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em.....


Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário da Administração.

PLE 112/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019104 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E4173D09D129A38D057D954F3FEC9F4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parâcor N.º

PROCESSO N.º

112,92

REQUERENTE

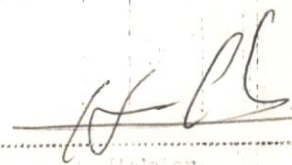
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

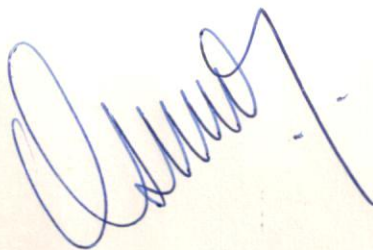
ACORDA A > INDORNAÇÕES SOLICITADA
PELA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Sala das Comissões, em

8/8,92


Presidente


Relator



PLE 112/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019104 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E4173D09D129A38D057D954F3FEC9F4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

112/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A Comissão solicita ao Executivo Municipal
O DETACHAMENTO DE PRIORIDADES DE APLICAÇÃO
DO MONDAROE DE VERBAS EM QUESTÃO.

Sala das Comissões, em

080992

Presidente

Relator

PLE 112/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019104

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E4173D09D129A38D057D954F3FEC9F4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

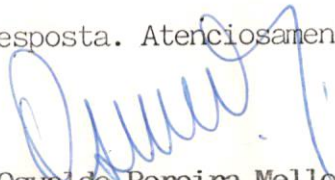
OF n.º 263 / 1992

EM 09 / 09 / 92

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que envie a esta Casa, conforme solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento apresentada em sessão plenária de 08 do corrente, o detalhamento de prioridades de aplicação do montante de verbas a que se relaciona o projeto-de-lei nº 112/92, de autoria desse Executivo, que "abre crédito suplementar no valor de cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e dá outras providências.", a fim de que possa ser discutido e votado pelos senhores vereadores.

Sem outro objetivo, ficaremos no aguardo de uma resposta. Atenciosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio R. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº CH-GAB-127/92

Guaíba, 14 de setembro de 1992.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, vimos esclarecer com maiores detalhes nosso Projeto de Lei nº 112/92, que trata de pedido de suplementação de recursos.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, os altos índices inflacionários pelos quais atravessa nossa economia, aliados à recessão econômica, fazem com que os orçamentos públicos se tornem deficitários e, em meados do exercício financeiro, estão defasados. Entretanto, as necessidades básicas da comunidade não podem sofrer solução de continuidade. O Projeto de Lei nº 112 visa atender as prioridades imediatas da comunidade e da Administração. Estamos com várias frentes de trabalho nas vilas, bairros e no centro da cidade. Após um período de chuvas, a pavimentação de diversas ruas ficaram danificadas e estamos providenciando no recapeamento com asfalto, estes serviços têm um custo elevado, em função da matéria-prima empregada. As ruas das vilas e bairros também necessitam de ensaibramento e patrolamento, a rede viária da zona urbana é muito extensa e são necessários recursos para atender a manutenção básica destes serviços, que são prioritários. Os serviços de limpeza e capina também precisam ser feitos, pois, nesta época, as ervas daninhas crescem com mais intensidade, assim como são necessárias as pinturas dos meios-fios porque se aproxima o fim de ano e a cidade precisa estar preparada, como é realizado anualmente. Estão previstos recursos para manutenção do cemitério e construção de novas gavetas. São serviços que não podemos deixar de atender: Os serviços de coleta de lixo.

Ao

Ilustríssimo Senhor

Antônio Roque Cattani,

PL 112/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019104 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E4173D09D129A38D057D954F3FEC9F4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 127-

são essenciais para a população sob todos os aspectos. A amortização da Dívida Fundada com o Badesul/CEF e com o INSS não podem sofrer atrasos na sua liquidação mensal, sob pena de a Administração ter que pagar juros altíssimos e outros encargos. O atendimento dos funcionários é outra prioridade, através do fornecimento do vale transporte e de refeições.

Estamos com obras de pavimentação em fase de conclusão e com novos projetos para serem iniciados. São obras de importância para a comunidade e para a cidade e necessitamos de recursos para o andamento dos serviços. O custo de uma obra paralisada é enorme, pelos encargos que acarretam e pela deteriorização do material empregado. A Administração atende, além dos serviços rotineiros, aqueles considerados essenciais, tais como ambulância e apoio à Brigada Militar e Corpo de Bombeiros, a aquisição de combustível é necessária para continuidade destes serviços. O Projeto prevê ainda recursos para o funcionamento rotineiro das secretarias que nele estão especificadas.

A previsão dos recursos solicitados é até dezembro e, conforme as prioridades que acabamos de expor, as Secretarias que foram contempladas com maiores recursos são: Obras, Agricultura e Administração, onde se concentram os maiores dispêndios, em função das atribuições de cada uma.

A aprovação deste Projeto é de suma importância, visto que os recursos solicitados são essenciais para a continuidade dos serviços públicos.

Atenciosamente.

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paroer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

112/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 112/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019104 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E4173D09D129A38D057D954F3FEC9F4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

112/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Fevereiro
19. 9. 92

Presidente

Relator

PLE 112/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019104 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E4173D09D129A38D057D954F3FEC9F4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 268 / 1992

EM 16 / 09 / 92

Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 112/92 e da redação final do projeto-de-lei nº 010/92, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

Ver. Antonio R. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

